

NOVA ITABERABA

· CEP 88000000

Contato: licenciamento@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
10008/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109499/54467>

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

CPF/CNPJ: 95990131000170

Endereço: Rua José Marocco, nº 2226 - Prédio, Centro

CEP: 89818000

Município: NOVA ITABERABA

Estado: SC

Empreendimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11272232000115

Endereço: R. Frei Liberato, nº 249, Centro

CEP: 89818000

Município: NOVA ITABERABA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 319895.93, Y 7018748.28

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Nova Itaberaba. Total 420,25 m²

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exime o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais e urbanísticas pertinentes;

Esta análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com as restrições legais de uso e ocupação do solo;

Intervenções em áreas sensíveis ou protegidas exigem avaliação e autorização ambiental específicas, mesmo que a atividade em si não demande licenciamento;

Os resíduos e efluentes eventualmente gerados na atividade deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento direto no solo, em corpos d'água ou em redes de drenagem pluvial.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 08 de outubro de 2025** e é **válida até 08 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

NOVA ITABERABA, 08 de outubro de 2025

BRUNA CRISTINE BIANCHI